Minuta de Instrumento de Medição de Resultado – IMR
(Processo Administrativo nº 040/2026)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato que define, em bases objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do serviço de limpeza e conservação da subsede de Florianópolis/SC e as respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: subsede limpa, com sanitário higienizado e abastecido, em todas as 52 execuções semanais do ano.

1.3. Forma de avaliação: registro das ocorrências que caracterizam o não atingimento do objetivo e aplicação de desconto sobre o valor mensal.

1.4. Sanções: o desconto é instrumento de gestão contratual e não constitui sanção; a qualidade insuficiente poderá ensejar as penalidades do Termo de Referência, seção 9.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O fiscal técnico, lotado na subsede, avaliará cada execução semanal e consolidará as ocorrências no fechamento mensal, com base no relatório de execução assinado pelo profissional da Contratada.

2.2. Para o recebimento integral do valor mensal, a Contratada deverá cumprir as rotinas e as condições de comparecimento descritas neste instrumento e no Termo de Referência, seção 6.

2.3. O IMR será aplicado a partir da primeira medição mensal após o início da vigência.

2.4. Execução não realizada e não reposta no prazo do Termo de Referência, subitem 5.2.3, gera glosa própria do valor da execução, independentemente da pontuação deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

3.1. A avaliação atribui, para cada execução, o conceito "Adequado" ou "Não adequado" aos itens dos dois módulos abaixo; cada item não adequado corresponde a uma ocorrência.

Módulo 1 – Execução das rotinas
Aferição: verificação pelo fiscal técnico ao final da execução ou no primeiro horário do dia útil seguinte, ou comunicação formal a ele feita por empregado que tenha constatado a ocorrência.
Itens observados: 1. pisos varridos, aspirados e limpos com pano úmido; 2. sanitário lavado e desinfetado, com papel higiênico, papel toalha e sabonete repostos; 3. copa limpa (pia, bancada, mesa e superfícies externas dos eletrodomésticos); 4. mobiliário, peitoris e equipamentos sem pó;

MINUTA

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

Módulo 1 – Execução das rotinas
5. cestos esvaziados, sacos trocados e recicláveis separados; 6. rotina mensal cumprida no mês de referência.
Observação: cada fato verificado corresponde a uma ocorrência, admitido o registro de várias ocorrências na mesma data.

Módulo 2 – Comparecimento e gestão do serviço
Aferição: verificação pelo fiscal técnico ou comunicação formal a ele feita por empregado que tenha constatado a ocorrência.
Itens observados: 1. comparecimento no dia e no horário da ordem de serviço, com tolerância de 30 minutos; 2. permanência pelas 4 horas da execução; 3. profissional uniformizado, com crachá e equipamentos de proteção individual; 4. aviso de falta de materiais com uma semana de antecedência e comunicação de anormalidades; 5. reposição de execução não realizada em até 2 dias úteis, com comunicação prévia; 6. entrega, no prazo fixado, de documentos solicitados pela fiscalização.
Observação: cada fato verificado corresponde a uma ocorrência, admitido o registro de várias ocorrências na mesma data.

3.2. Cada módulo tem peso próprio no cômputo da pontuação mensal:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Execução das rotinas	10	150
2 – Comparecimento e gestão	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. A pontuação mensal será calculada pela fórmula:

Pontuação mensal = 350 − (nº de ocorrências do Módulo 1 × 10) − (nº de ocorrências do Módulo 2 × 20)

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 250 pontos.

4.3. O primeiro mês de execução será objeto apenas de notificação, para ajuste da rotina pela Contratada.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. Os descontos sobre o valor mensal observarão as seguintes faixas:

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br

MINUTA

Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
350 a 290	0%
289 a 250	5%
Abaixo de 250	10%

5.2. Haverá possibilidade de extinção do contrato quando aplicado o desconto de 10% por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial ou nos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências do período nas tabelas abaixo:

Módulo 1 – Execução das rotinas	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

Módulo 2 – Comparecimento e gestão do serviço	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

Nota final	
Período de aferição	
Pontuação final	
Desconto aplicado	
Observações	

MINUTA

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define as expectativas de serviço e as responsabilidades entre o Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região e a empresa XXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXX, e integra o contrato nº XXX/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XXX/2026.

Curitiba, data e hora conforme certificado digital.

MINUTA

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região
Rua XV de novembro 266 – Conj 71 – 7º andar – Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3016-8951 | e-mail: crefono3@crefono3.org.br